



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
351/2012

PROCESSO	4097/2012
PROJETO DE LEI	150/2012
EMENTA	Denomina Centro de Formação de Profissionais da Educação situado no bairro Consolação.
INICIATIVA	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade.



Processo: 4087/2012 Projeto de Lei: 150/2012

Data e Hora: 5/7/2012 16:27:30

P

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Denomina Centro de Formação de Profissionais de Educação,
situação no ponto Consolação

Mensagem nº 24

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V. Exª e dignos Pares o presente Projeto de Lei que trata da denominação do Centro de Formação de Profissionais da Educação - Profª Lorena Arçari Franco Will, no bairro Consolação.

A política de formação da Secretaria Municipal de Educação de Vitória tem como princípios a valorização do(a) servidor(a) envolvido(a), a igualdade de direitos e oportunidades de formação para todos(as) e a busca constante da melhoria qualitativa da educação escolar ofertada aos munícipes desta Capital.

Com vistas a implementar a política de formação em epígrafe, foi criada a Gerência de Formação e Desenvolvimento da Educação, por meio do Decreto nº 12.666, de 25 de janeiro de 2006, que estabelece a forma de organização e regulamenta o funcionamento das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação, ficando sob a responsabilidade da gerência em foco o planejamento e a execução, direta e indireta, de programas, projetos e atividades de educação permanente dos servidores da Secretaria de Educação, entre outras ações.

Tendo em vista redimensionar as formações por área que norteavam as proposições neste sentido, até o ano de 2007, o Sistema Municipal de Ensino, priorizou, no biênio 2008/2009, temáticas relacionadas à inclusão social, etnicorracial e digital e, para tanto, tornou-se fundamental revisitar o contexto político-administrativo vivido pela Municipalidade e pelos movimentos sócio-políticos que, a partir de 1970, passaram a lutar pela institucionalização de políticas que respeitem a diversidade

Prefeitura Municipal de Vitória
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
4097	02	M

sociocultural da sociedade brasileira e o contexto político-econômico mundial.

A institucionalização de medidas legais constitucionais e infraconstitucionais, condizentes às referidas temáticas, não garantem, por si só, o respeito à diversidade e à complexidade sociocultural existente, fazendo-se imprescindível que a concernede legislação seja amplamente implementada no contexto educacional, mediante o diálogo contínuo, face à realidade vivenciada pelas Unidades de Ensino, o que implica a análise dos problemas que permeiam tal implementação.

A par disso, outras mudanças foram promovidas também no âmbito das diretrizes, planos e propostas curriculares, em todos os níveis e modalidades de ensino, por apresentarem temáticas alusivas às questões explicitadas. Para além disso, atualmente, as formações da Rede Municipal de Ensino vêm apresentando como eixos centrais: currículo, dimensões, práticas e diversidade, sem, contudo, desconsiderar as perspectivas da Cultura da Paz e de Formação para a Cidadania, que permeiam a atuação do Município como um todo.

Neste cenário, a implantação (institucionalização) do Centro de Formação de Profissionais, da Secretaria de Educação, como iniciativa de vanguarda, constituirá um espaço apropriado a fim de potencializar a oferta de formações para os(as) educadores(as) municipais, ao tempo em que possibilitará a qualificação contínua dos(as) servidores(as) engajados(as) na construção do processo de ensino-aprendizagem, com a qualidade social que se faz necessária;

Assim sendo, a denominação para o Centro em destaque, originada deste Executivo, tem por objetivo homenagear a Professora Lorena Arçari Franco Will, que, apesar de sua breve trajetória profissional junto à EMEF "Tancredo de Almeida Neves", demonstrou dedicação à causa educacional, inclusive tendo em vista a sua iniciativa de realização de trabalhos fora do espaço escolar, de forma a tornar mais prazerosas as atividades inerentes

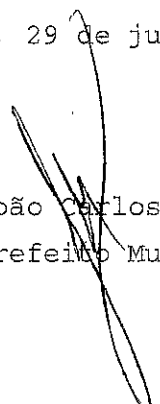
Prefeitura Municipal de Vitória		
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4097	03	

ao processo ensino-aprendizagem, o que representou um diferencial na sua função de regente de classe.

Nesta perspectiva, há de se enfatizar que a atitude voluntária e de solidariedade da jovem professora ao executar o salvamento de alunos em água durante a atividade curricular extra-classe foi nobre e digna, do nosso mais profundo respeito, o que resultou, contudo, na interrupção de sua vida, conforme atestado de óbito anexo.

Certo de que a matéria terá a devida atenção que requer, aguardo a pronta acolhida e aprovação por parte de V.Ex^a e dignos Pares, do presente Projeto de Lei, renovando protestos de estima e consideração.

Vitória, 29 de junho de 2012


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2946972/12

/stn



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo:	Folha	Rubrica
4097	0u	de

PROJETO DE LEI

Denomina Centro de Formação de
Profissionais da Educação,
situado no bairro Consolação.

Art. 1º. Fica denominado "Prof.^a
Lorena Arçari Franco Will", o Centro de Formação de
Profissionais da Educação, situado na Rua Desembargador
Gilson Mendonça, nº 550, no bairro Consolação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de
junho de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2946972/12

LORENA ARÇARI FRANCO WILL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6097	05	<i>[assinatura]</i>

BIOGRAFIA – nasceu em 14 de dezembro de 1984, em Vila Velha – ES. Filha mais velha de Luiz Roberto Franco e Rosana Arçari Franco, tinha um único irmão, Lucas Arçari Franco. Era casada com Eduardo Farias Will, desde 2006, e tinha sonhos de ser mãe e constituir uma grande família. Teve uma infância maravilhosa, sempre cercada de muito carinho, adorava brincar com bonecas, mas a brincadeira preferida era com outras crianças. Amável com todas as pessoas, era uma pessoa comprometida e organizada com tudo o que realizava.

Muito humilde e com uma infinita espiritualidade, trabalhou como catequista, em Vila Velha/ES. Tinha satisfação em ajudar as pessoas pobres e carentes. Desde criança amava biologia e era uma defensora da natureza cuidando do meio ambiente.

Iniciou sua vida escolar no colégio Marista, Vila Velha-ES, em 1990. Aluna exemplar sempre obteve os melhores resultados. Aos 15 anos, mudou-se com a família para o Estado do Rio de Janeiro/RJ, indo residir na cidade de Niterói, onde concluiu o ensino médio.

Em 2006, formou-se em Ciências Biológicas pela Universidade de Vila Velha – UVV, e, em 2008 concluiu o curso de Pós-Graduação na mesma área pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá, Rio de Janeiro.

Atuou como Professora nos Municípios de Cariacica/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES. Durante a sua carreira profissional desenvolveu e participou de inúmeros Projetos, dentre os quais se destacam: Feira da Terra “Biodiversidade na restinga”; Educação Ambiental em Manguezal; Campanha Educativa “Respeitar a andada do caranguejo é andar pra frente”; CLEAN UP DAY Limpeza da baía de Vitória; Kit Educativo – Sementeca, Xiloteca e Carpoteca, ministrado para alunos de 3ª e 4ª séries e Tá Limpo, para alunos de 5ª e 6ª séries do Ensino Fundamental.

Pessoa determinada e com propósito definido de ser uma profissional do magistério, planejava muito na busca de seus objetivos. Sua grande paixão pela

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
4092	06	

profissão a levou a ingressar no Município de Vitória, em setembro de 2009, por meio de contrato temporário, atuando como Professora de Educação Básica III – Ciências, na Rede Municipal de Ensino de Vitória.

Nesse época foi localizada na EMEF “Moacyr Avidos”, situada no bairro Ilha do Príncipe. Em 2010, foi transferida para a EMEF “Rita de Cássia Oliveira”, bairro Resistência, sendo realocada, no mês seguinte, na EMEF “Tancredo de Almeida Neves”, onde teve a oportunidade de atuar com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Sua grande satisfação era levar a seus alunos a esperança de um futuro melhor através da educação, por isso todas as suas ações pedagógicas envolviam a realização de projetos e pesquisas, na perspectiva da valorização e do empoderamento que emerge do conhecimento, visando à superação das dificuldades.

Veio a falecer em 5 de outubro de 2010, aos 25 anos, durante uma atividade extraclasse, para o desenvolvimento do Projeto “Eu, o outro e o meio ambiente”, com os alunos da 5ª série A, turno matutino, da EMEF “Tancredo de Almeida Neves”, numa visita ao Parque Estadual Paulo César Vinha, em Guarapari/ES, vítima de afogamento na Lagoa de Caraís, ao lutar pela vida de seus alunos. Sua curta, mas belíssima, trajetória profissional e de vida, deixou muitos exemplos a serem seguidos, inspirando colegas e alunos a acreditarem que é possível transformar a realidade através da educação.

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 4097/2012

PROJETO DE LEI Nº 150/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal de Vitória **JOÃO CARLOS CÔSER**, onde "denomina Centro de Formação de Profissionais da Educação, situado no bairro consolação".

Os autos vieram à Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

O nobre Prefeito pretende dar o nome de "Professora Lorena Arçari Franco Will" ao Centro de Formação de Profissionais da Educação, situado no bairro consolação.

O nome indicado é de pessoa falecida, conforme Certidão de óbito constante de (folhas 07) destes autos, acompanhado do relato explicativo sobre o nome indicado, (folhas 05 e 06).

Nesta toada, preceitua categoricamente o artigo 64, IX da Lei Orgânica do Município de Vitória:



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Art. 64 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que o próprio público de que trata o presente projeto de lei, é conforme a classificação estabelecida no art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

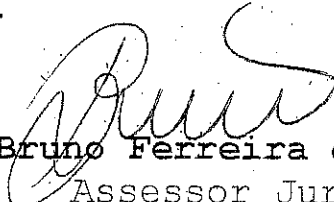
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 15/08/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 150/2012

Processo: 4097/2012

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Denomina Centro de Formação de Profissionais da Educação, situado no bairro Consolação".

I - RELATÓRIO

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o projeto em epígrafe denomina Centro de Formação de Profissionais da Educação, situado no bairro Consolação.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 11/07/2012 a 02/08/2012 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete 19/06/2012 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 30, prevê:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local."

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em *08/11/2012*

Presidente

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

A Lei Orgânica do Município de Vitória, em seu art. 64, inciso IX, prevê:

"Art. 64. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)
IX - Denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

A presente proposição, no que concerne à matéria e competência legislativa, apresenta-se em total conformidade com os ditames constitucionais e da legislação municipal vigente, não havendo, sob esse aspecto, nenhum impedimento para a aprovação do presente projeto.

Diante do exposto e em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei 150/2012, em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

S.M.J.
É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 26 DE JUNHO DE 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrizio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532